



CONTRATO SEAP Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025-SEAP
PAE nº 2024/872512

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



CONTRATADO

FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 41.587.658/0001-29.



OBJETO

Aquisição de insumos para fabricação de uniformes nas unidades: URRS Santa Izabel, URRS Marabá, UCR Santarém, UCRF Marabá, UCRF Santarém, UCRF Ananindeua, UCR Vitória do Xingú, UCR Santa Izabel III, UCR Itaituba e UCR Cametá.

ENTREGA

Forma Os itens contratados devem ser entregues em 4 parcelas iguais.

Prazo A 1ª parcela em até 20 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, e/ou em caso excepcional, conforme necessidade da contratante, dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com prévio com 10 dias de antecedência.

Local O bem deve ser entregue no almoxarifado da SEAP, sito a Rua Gaspar Viana, nº 832, Bairro Reduto, na cidade de Belém estado do Pará, CEP: 66.053-090 no horário de 8h às 16h de segunda a sexta-feira





VALOR TOTAL

R\$ 470.634,20.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **27/05/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Prazo **Até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **HÉLIO GONÇALVES DA SILVA ALVES** – Matrícula nº 5962180, como Fiscal Técnico, e **ANTONIO CLAUDIO NERY GOMES** – Matrícula nº 5988359, como Fiscal Administrativo, ambos lotados na Coordenadoria de Trabalho e Produção.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **RENATA PIMENTEL CARVALHO**, Matrícula nº 5967775, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04.

CONTRATADO **FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN-
TICIOS LTDA**, CNPJ nº 41.587.658/0001-29, com sede na Rua Dois de Junho, 19, Águas Brancas, CEP 67033-215, Ananindeua/PA, e-mail fortgen2021@outlook.com e telefone (91) 9 8949-3828, neste ato representado por **TILENE ROSA DOS SANTOS**, CPF nº 509.247.102-68.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025** constante no PAE nº 2024/872512 é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **Aquisição de insumos para fabricação de uniformes nas unidades: URRS Santa Izabel, URRS Marabá, UCR Santarém, UCRF Marabá, UCRF Santarém, UCRF Ananindeua, UCR Vitória do Xingú, UCR Santa**





Izabel III, UCR Itaituba e UCR Cametá, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE II - COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNIT.	QTD	TOTAL
05	Tecido Malha PP, 100% poliéster, 1,20m largura. Cor: Amarelo Canário. Composição: 100% poliéster. Gramatura: 160 g/m². Rendimento: 2,40m/kg.	METRO	R\$ 16,09	12.000	R\$ 193.080,00
06	Tecido Malha PP, 100% poliéster, 1,50m largura. Cor: Azul bebê. Composição: 100% poliéster Gramatura: 160 g/m². Rendimento: 2,40m/kg.	METRO	R\$ 15,56	4.000	R\$ 62.240,00
07	Tecido Brim 100 % algodão, 1,60m largura. Cor: Cinza. Composição: 100 % algodão; Gramatura: 213 g/m².	METRO	R\$ 17,19	6.000	R\$ 103.140,00
08	Tecido Oxford 100 % políester, 1,50m largura. Cor: Cinza. Composição: 100 % poliéster; Gramatura: 150 g/m².	METRO	R\$ 6,88	14.000	R\$ 96.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE II			R\$ 454.780,00		





LOTE VI- EXCLUSIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNIT.	QTD	TOTAL
53	Tinta p/ Tecido Serigrafia ecoline Mix Cobertura Preto Ts - 1 Kg COTA EXCLUSIVA	UND	R\$ 29,46	250	R\$ 7.365,00
54	Grampeador De Tapeceiro p/ grampos 106/6 e 106/8 COTA EXCLUSIVA	UND	R\$ 223,57	10	R\$ 2.235,70
55	Grampo P/ grampeador tapeceiro, zinco, 106/06, TP. Rocama, caixa c/2.500 unidades COTA EXCLUSIVA	CX	R\$ 15,62	100	R\$ 1.562,00
56	Diluentes p/ tintas e vernizes, 900ml – Lta COTA EXCLUSIVA	UND	R\$ 17,87	50	R\$ 893,50
57	POLIESTER 77 FIOS, 1,40M DE LARGURA - M Poliéster 77 fios, 1,40M de Largura – Metro COTA EXCLUSIVA	METRO	R\$ 37,98	100	R\$ 3.798,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI			R\$ 15.854,20		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 470.634,20		

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 470.634,20** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01.
Programa de Trabalho	97.101.1.03.421.1500.8228
Elemento de Despesa	339030.
Plano Interno	1030008228C.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/05/2025** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.





7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0049
Conta	000761022-0

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.





8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;





- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;
- r.** A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;
- s.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- ☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- ☐ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.
- 9.2** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

- 10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:
- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
 - b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
 - d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
 - e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
 - f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
 - g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.





- h.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.





4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
 - p. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.





11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.





- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **20 (vinte) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Compensatória

- Até 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objetivo.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.





12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se reve-





lar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.





CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

Os fiscais do contrato são os servidores **HÉLIO GONÇALVES DA SILVA ALVES** – Matrícula nº 5962180, como Fiscal Técnico, e **ANTONIO CLAUDIO NERY GOMES** – Matrícula nº 5988359, como Fiscal Administrativo, ambos lotados na Coordenadoria de Trabalho e Produção.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **RENATA PIMENTEL CARVALHO**, Matrícula nº 5967775, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:





- a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo





Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); **c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer





momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. **106 e 107** da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22.6. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as





certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257620
4

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.09.16 16:47:39 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

FORTEGEN COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA:41587658000129

Assinado de forma digital por
FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA:41587658000129
Dados: 2025.09.16 09:07:45 -03'00'

FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tilene Rosa dos Santos
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha



RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 10 e ½ (dez e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 2.594,24, referente ao deslocamento do município de Belém para os municípios de Parauapebas no período de 14/10 à 16/10/2025, Marabá – 17/10 à 20/10/2025, Paragominas/Belém – 21/10 à 24/10/2025, a fim de realizar instrução processual da sindicância investigativa 2024/2277043 e anexo 2024/2501040 nos municípios/ciretrans de parauapebas, marabá e paragominas. seguem os procedimentos a serem adotados pela comissão: realizar a devida instrução do processo nos referidos municípios, realizar diligências para intimar servidor, oitiva, fazer verificação do ilícito funcional para a devida produção probatória.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Arlindo Ferreira Cordovil Filho	AUX OPER SEG-R	DAF/CL/GTRAN	3255409/1
Gilcéia Cardoso Soares	AUX. OPERAC TRÂNSITO	PROJUR/PENALID	57195473/1
Teliane Cristina de Almeida Monteiro	AUXILIAR DE TRÂNSITO	CORREGEDORIA	57175605/1

ARLEI COSTA GONÇALVES
Diretor Administrativo e Financeiro
PORTARIA nº 3556/2025-DAF/cgp, de 17/09/2025
O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº24º 3057/2020-DG/CGP.
CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 012294/2025;
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 15 e ½ (quinze e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 3.829,59, referente ao deslocamento do município de Belém para o município de Portel no período de 22/09 à 07/10/2025, a fim de levar os serviços do órgão de trânsito até localidades onde não há unidade física de atendimento, garantindo maior alcance e acesso da população.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Alvaro Augusto dos Santos Moraes	TEC INFORMÁTICA	IGARAPÉ MIRI	57200281/1
Enrique Wander Gonçalves Barbosa	ASSESSOR.4	DHCRV/CRV	57202105/3
Gelffson Brandão Lobo Júnior	ASSIST TRÂNSITO	IGARAPÉ MIRI	5963968/1
Maria Antonia da Silva Noronha	ASSESSOR.3	DHCRV/METRÓPOLE	5978373/1
Pedro Antonio Coimbra Pantoja	ASSIST TRÂNSITO	DHCRV/CRV	55586191/2
Wlisses Luis Barbosa Marques	VISTORIADOR	IGARAPÉ MIRI	57175981/2

ARLEI COSTA GONÇALVES
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo: 1246283

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 284/2025 – GAB/SEAP
Belém, 16 de setembro de 2025.
O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora RENATA PIMENTEL CARVALHO – Matrícula Funcional nº 5967775, como Gestora do Contrato Administrativo nº 027/2025, celebrado entre a empresa FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de uniformes nas unidades: URRS Santa Izabel, URRS Marabá, UCR Santarém, UCRF Marabá, UCRF Santarém, UCRF Ananindeua, UCR Vitória do Xingú, UCR Santa Izabel III, UCR Itaituba e UCR Cametá.
Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.
Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1246239

PORTARIA Nº 288/2025 – GAB/SEAP/PA
Belém, na data de assinatura.
O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições e competências legais,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7.210/1984, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Unidade Penitenciária de Segurança Máxima I (UPMAX I).
PRESIDENTE: JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA – Diretor
1º SECRETÁRIO: JOÃO CLODOALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA – Coordenador de segurança
2º SECRETÁRIO: VANESSA CRISTINA CAMPOS SOARES – Assistente social
MEMBRO: ANDREIA JORDANIA ALVES COSTA – Assistente social
MEMBRO: JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES – Gerente Administrativo
MEMBRO: MARINA CUNHA SANTOS – Psicóloga
MEMBRO: EDUARDO FELIZ CAVALCANTE ROSÁRIO – Psicólogo
MEMBRO: SUNAMITA MATOS DOS SANTOS – Policial Penal
MEMBRO: CASSIA TAMAR ALMEIDA COSTA – Assistente Administrativo
Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.
Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1245945

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 285/2025 – GAB/SEAP
Belém, 16 de setembro de 2025.
O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor HÉLIO GONÇALVES DA SILVA ALVES – Matrícula Funcional nº 5962180 como Fiscal Técnico, e o servidor ANTONIO CLAUDIO NERY GOMES – Matrícula Funcional nº 5988359, como Fiscal Administrativo, do Contrato Administrativo nº 027/2025, celebrado entre a empresa FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de uniformes nas unidades: URRS Santa Izabel, URRS Marabá, UCR Santarém, UCRF Marabá, UCRF Santarém, UCRF Ananindeua, UCR Vitória do Xingú, UCR Santa Izabel III, UCR Itaituba e UCR Cametá.
Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.
Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1246242

CONTRATO

CONTRATO: 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025
EXERCÍCIO: 2025
OBJETO: Aquisição de insumos para fabricação de uniformes nas unidades: URRS Santa Izabel, URRS Marabá, UCR Santarém, UCRF Marabá, UCRF Santarém, UCRF Ananindeua, UCR Vitória do Xingú, UCR Santa Izabel III, UCR Itaituba e UCR Cametá.
VALOR TOTAL: R\$ 470.634,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de trabalho 97.101.1.03.421.1500.8228.
Natureza de despesa 339030.
Fonte 0.1.500.000.01.
Plano Interno: 1030008228C.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
CONTRATADO: FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 41.587.658/0001-29
ENDEREÇO: Rua Dois de Junho, 19, Águas Brancas. CEP 67033-215, Ananindeua/PA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1246236